

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 108505022 - PMMG/9RPM/COMPRAS

Uberlândia, 27 de fevereiro de 2025.

NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - COTEP

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Cotação Eletrônica de Preços (COTEP)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de itens de consumo diversos visando atender demanda das Seções de Saúde da 9ª Região de Polícia Militar e a Unidade do 53ºBPM - Araguari/MG para o corrente ano, em observância ao Orçamento Anual aprovado pela Diretoria de Proteção Social (DPS) e crédito descentralizado com recursos oriundos do Convênio de Trânsito de Araguari/MG - SIAFI 9285205 para o elemento 30, para apropriação por cada Seção; sob a forma de entrega integral e imediata, conforme Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO : Atender necessidade das Seções de Saúde da 9ª RPM e unidades do 53º BPM de Araguari quanto à manutenção da estrutura administrativa básica, através da aquisição de materiais de consumo, tais quais: itens de escritório, utensílios de copa e cozinha, de limpeza, bem como materiais elétricos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 1251 06 181 137 4374 0001 3 3 90 30 03 0 70 1
- 1251 10 302 135 2060 0001 3 3 90 30 03 0 60 2
- 1251 06 181 137 4374 0001 3 3 90 30 05 0 70 1
- 1251 10 302 135 2060 0001 3 3 90 30 05 0 60 2
- 1251 10 302 135 2060 0001 3 3 90 30 16 0 60 2
- 1251 10 302 135 2060 0001 3 3 90 30 07 0 60 2
- 1251 10 302 135 2060 0001 3 3 90 30 17 0 60 2
- 1251 06 181 137 4374 0001 3 3 90 30 13 0 70 1
- 1251 06 181 137 4374 0001 3 3 90 30 17 0 70 1
- 1251 06 181 137 4374 0001 3 3 90 30 20 0 70 1
- 1251 10 302 135 2060 0001 3 3 90 30 20 0 60 2

COTA ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA OU AUTORIZADA:

Valor autorizado pela DPS - Diretoria de Proteção Social - R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), sendo parte desse valor apropriado para aquisição de materiais constantes da JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO e a outra parte apropriada para aquisição de materiais de informática, em Processo de Compra em elaboração, conforme documentos apensos no SEI nº 1250.01.0010948/2025-92.

Valor descentralizado pelo Convênio de Trânsito de Araguari/MG - SIAFI 9285205 - R\$ 90.720,40 (noventa mil, setecentos e vinte reais e quarenta centavos). Desse valor, foi reservado R\$ 47.536,65 (quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos) para ser apropriado na aquisição de materiais de construção, conforme Processo de Compra homologado nº 1259760 3/2025, SEI/MG nº 1250.01.0005735/2025-96. O valor restante de R\$ 43.183,75 (quarenta e três mil, cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), parte será apropriado para a aquisição dos itens mencionados na JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO e parte será apropriado para aquisição de materiais de informática, em Processo de Compra em elaboração, conforme documentos apensos no SEI nº 1250.01.0010948/2025-92.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem como objetivo demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA NÃO CONFECÇÃO DO ETP: A Cotação Eletrônica encontra fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no art. 4º, §1º, inciso I;

§1º - É FACULTADO a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º.

No caso em tela, em razão do valor e modo simplificado da aquisição, em que seus itens já encontram-se com suas especificações devidamente padronizadas no CATMAS (CATálogo de MATERiais e Serviços de Minas Gerais), não sendo necessário um estudo minucioso sobre qual solução atenderá da melhor forma o pleito apresentado, e visando também a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, decide-se pela **não confecção do Estudo Técnico Preliminar.**

ANDRÉ PEDROSA DO ROSÁRIO, CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS - EM/9ª RPM

OTHON RÚBIO DE FREITAS REZENDE
ASSESSOR JURÍDICO DA 9ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Othon Rubio De Freitas Rezende, Servidor**, em 09/06/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Pedrosa do Rosário, Coronel PM**, em 09/06/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108505022** e o código CRC **807FC6FC**.